

## PARECER COSMAM

Processo nº 00186/23

PLL Nº 89/23

SEI nº 215.00020/2023-32

Esta Relatora foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 89/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria da Vereadora Psicóloga Tanise Sabino.

Trata-se de: “Estabelece que o Município não poderá recusar laudo médico pericial que ateste esquizofrenia ou outras psicoses crônicas em razão da data de sua emissão.”.

Em sua justificativa alega que:

“A esquizofrenia é uma doença mental crônica e incapacitante, que na maioria das vezes pode se manifestar na adolescência ou no início da idade adulta. A causa ainda é desconhecida, mas estudos alegam que fatores genéticos, cerebrais e ambientais podem desencadear a doença.

Os principais sintomas psicóticos dessa doença incluem delírios, alucinações, falas desorganizadas e comportamentos bizarros e inadequados, chegando a envolver a perda do contato com a realidade. Já o tratamento é uma combinação de terapia com o uso de medicação, psicoterapia, além de serviços de cuidados especializados.

A pessoa diagnosticada com esquizofrenia terá que realizar tratamento médico para toda vida, assim como ocorre com as psicoses crônicas, a exemplo do transtorno bipolar e do transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), pois essas doenças não possuem cura, e sim tratamento. Desta forma, não há a necessidade de renovação do laudo médico, o que implicaria consultas e exames para diagnosticar uma doença que não regride, tampouco é curada.”

Houve apresentação da EMENDA Nº 01, pelo Vereador Claudio Janta, para incluir os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, conforme segue:

“§ 1º – O laudo médico mencionado deverá ser emitido por instituição pública oficial ou por empresas e profissionais de saúde credenciados pela Administração Pública.

§ 2º - Em caso de laudo médico particular, deverá ser verificado se o estabelecimento ou o profissional emitente é credenciado pela Administração Pública (SUS, INSS, Secretarias de Saúde, etc).”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi no entendimento de Inexistência de Óbice Jurídica

A Procuradoria Geral entendeu que o Projeto não apresenta conformidade Jurídica, admitindo-se, a sua veiculação mediante Expediente de Indicação.

Foi encaminhado à COSMAM, e designada esta Vereadora que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que o Município não poderá recusar laudo médico pericial que ateste esquizofrenia ou outras psicoses crônicas em razão da data de sua emissão.

Importante ressaltar que a proposição é meritória, eis que a esquizofrenia é uma doença mental crônica e incapacitante, podendo desde cedo ser identificada.

A pessoa diagnosticada com esquizofrenia terá que realizar tratamento médico para toda vida, assim como ocorre com as psicoses crônicas, a exemplo do transtorno bipolar e do transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), pois essas doenças não possuem cura, e sim tratamento. Desta forma, não há a necessidade de renovação do laudo médico, o que implicaria consultas e exames para diagnosticar uma doença que não regride, tampouco é curada.

Conclusão:

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 08/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600714** e o código CRC **7239EE20**.

**Referência:** Processo nº 215.00020/2023-32

SEI nº 0600714

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/23** – Cosmam – contido no doc 0600714 – (SEI nº 215.00020/2023-32 – Proc. nº 0186/23 – PLL 089/23), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 10 de agosto de 2023, tendo obtido **06** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0602208** e o código CRC **AC45411F**.